



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1.258/2007

**PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS PELOS MERCADOS,
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS,
COMÉRCIOS, AMBULANTES,
ESPETÁCULOS PÚBLICOS OU
PARTICULARES, CASAS DE SHOW E
CONGÊNERES ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, supermercados, hipermercados, comércios, ambulantes, espetáculos públicos ou particulares, casas de show e congêneres.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), elevada ao dobro no caso de reincidência;

II – cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua segunda ocorrência;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 26 de Junho de 2007.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal